RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0151/2021

"Encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, o Parecer da Cont - 098/2021, bem como disco compacto (DVD), contendo os processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas e inexigibilidades, análise de atos pessoais, as prestações de contas, as notas de empenho e os balancetes contábeis, relativo ao 2º trimestre de 2021."

Procedência: Tribunal de Contas do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Ofício nº 0151/2021, remetido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), por meio do qual foi encaminhado o Relatório de Atividades daquela Corte de Contas referente ao 2º trimestre do exercício de 2021 (abril a junho), bem como o Parecer da Controladoria nº CONT-098/2021 e mídia digital (DVD) contendo os processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas e inexigibilidades, a análise de atos de pessoal, as prestações de contas, as notas de empenho e os balancetes contábeis relativos ao período.

A referida documentação foi encaminhada a esta Assembleia Legislativa em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 59 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no parágrafo único do art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, que "Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", e no art. 296 do Regimento Interno do TCE/SC (Resolução nº TC-06/2001).

O Relatório de Atividades do 2º trimestre de 2021 está estruturado em quatro capítulos, quais sejam: (1) Competência e Organização do Tribunal de Contas, às pp. 7-8; (2) Atividades de Controle Externo, às pp. 9-20; (3) Atividades Administrativas, às pp. 20-42; e (4) Modernização e Relacionamento Institucional, que contempla, ainda, a seção Comunicação e Sociedade, às pp. 43-46.

O primeiro capítulo discorre sobre as competências constitucionais e legais do TCE/SC e descreve a sua estrutura organizacional, apresentando o Tribunal Pleno, composto por sete Conselheiros, o Corpo de Auditores e o Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas, além das diretorias e unidades técnicas que dão suporte às competências institucionais da Corte.

O segundo capítulo apresenta os resultados das atividades de controle externo realizadas pelo TCE/SC no período de abril a junho de 2021, cabendo destacar que:

I) estiveram sujeitas à fiscalização do TCE/SC 1.887 (mil, oitocentas e oitenta e sete) unidades jurisdicionadas;

II) foram autuados 1.931 (mil, novecentos e trinta e um) processos na Secretaria-Geral do Tribunal;

III) o Tribunal Pleno, em suas decisões, aplicou multas e imputou débitos que, somados, totalizaram R$ 4.914.246,26 (quatro milhões, novecentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), sendo R$ 265.042,44 (duzentos e sessenta e cinco mil, quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) de multas e R$ 4.649.203,82 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e três reais e oitenta e dois centavos) de débitos;

IV) concluíram-se 33 (trinta e três) fiscalizações, a cargo das diretorias técnicas, em órgãos das administrações estadual e municipal; e

V) ao término do período, o estoque alcançava 12.013 (doze mil e treze) processos em tramitação.

O terceiro capítulo aborda a gestão do TCE/SC nos aspectos orçamentário, financeiro, administrativo e de pessoal, evidenciando que:

I) a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 destinou ao Tribunal o equivalente a 1,66% da Receita Líquida Disponível (RLD) do Estado;

II) empenharam-se R$ 66.828.504,11 (sessenta e seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais e onze centavos) no período, correspondentes a 20,28% do total autorizado para o exercício, de R$ 329.606.333,06 (trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e seis mil, trezentos e trinta e três reais e seis centavos);

III) a execução financeira registrou receita de R$ 109.714.136,02 (cento e nove milhões, setecentos e quatorze mil, cento e trinta e seis reais e dois centavos) e despesas pagas de R$ 83.187.921,51 (oitenta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos); a disponibilidade líquida acumulada era de R$ 115.135.287,16 (cento e quinze milhões, cento e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos) ao final de junho de 2021;

IV) o Tesouro estadual transferiu ao TCE/SC, no trimestre, R$ 88.863.050,56 (oitenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), montante equivalente a 1,66% da RLD; e

V) o quadro de pessoal contava com 773 (setecentos e setenta e três) cargos, dos quais 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) estavam providos, correspondendo a um índice de ocupação de 57,44%.

O quarto capítulo trata das ações de modernização institucional e de relacionamento com a sociedade, evidenciando-se a atuação da Ouvidoria, que registrou 487 (quatrocentas e oitenta e sete) manifestações no trimestre, predominando as denúncias (292) e as solicitações de informação (118), recebidas majoritariamente pelo Portal do TCE/SC (48,46%) e por correio eletrônico (44,35%). O capítulo também registra a celebração de convênios e acordos de cooperação e a divulgação de conteúdos institucionais pela Assessoria de Comunicação.

Além do Relatório de Atividades, a documentação encaminhada compreende o Parecer da Controladoria nº CONT-098/2021 e o DVD contendo os processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas e inexigibilidades, bem como a análise de atos de pessoal, das prestações de contas, das notas de empenho e dos balancetes contábeis, registrando-se que, em razão das medidas de enfrentamento da emergência sanitária vigentes à época, não foram concedidas diárias no período.

No Parecer da Controladoria nº CONT-098/2021, o Órgão Central de Controle Interno, após examinar, com base nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), a previsão, as alterações e a execução orçamentária, a execução financeira, os processos licitatórios, os contratos e aditivos, as dispensas e inexigibilidades, os atos de pessoal e os balancetes contábeis, manifestou-se no

sentido de que o Relatório de Atividades representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as atividades realizadas no período de abril a junho de 2021.

O Ofício nº 0151/2021, do TCE/SC, foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de setembro de 2021 e, na sequência, remetido a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a relatoria da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Conforme o disposto no § 2º do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e no § 2º do art. 274 do Rialesc, cumpre a este Colegiado examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Atividades do TCE/SC, no exercício do poder fiscalizador constitucionalmente atribuído ao Poder Legislativo, com amparo nos arts. 70, *caput*, e 71, § 4º, da Constituição Federal, e, por simetria, nos arts. 58, *caput*, e 59, § 4º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Em observância ao art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000[1], e ao art. 296, §§ 1º e 2º[2], do Regimento Interno do TCE/SC, aquele Tribunal encaminhou versão eletrônica do Relatório de Atividades e dos documentos administrativos atinentes à gestão orçamentária e financeira relativos ao 2º trimestre de 2021, acompanhados do Parecer da Controladoria nº CONT-098/2021 e da documentação complementar pertinente.

Da apreciação do Relatório de Atividades encaminhado, verifica-se o registro das atribuições de controle externo exercidas pelo TCE/SC no período de abril a junho de 2021, com o desenvolvimento de ações de fiscalização, auditoria e exame dos processos submetidos à sua competência institucional.

Verifica-se, ademais, a continuidade dos mecanismos institucionais de interlocução com a sociedade, especialmente por intermédio da Ouvidoria da

[1] Art. 112. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado será exercida pela Assembleia Legislativa, na forma que dispuser seu Regimento Interno.
Parágrafo único. O Tribunal encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

[2] Art. 296. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.
§ 1º Os relatórios trimestrais e anuais serão encaminhados nos prazos de sessenta dias e de noventa dias, respectivamente, após o vencimento dos aludidos períodos.
§ 2º Os relatórios a que se refere o caput deste artigo conterão, além de outros elementos, a resenha das atividades específicas no tocante ao julgamento de contas e à apreciação de processos de fiscalização a cargo do Tribunal.

Corte de Contas, cujas manifestações compõem o acervo informacional utilizado no acompanhamento da gestão pública.

No que respeita à gestão orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal do TCE/SC, o Parecer da Controladoria nº CONT-098/2021 concluiu que o Relatório de Atividades representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as atividades realizadas no período. Os demonstrativos apresentados abrangem, entre outros aspectos, os repasses do Tesouro do Estado ao Tribunal, no montante de R$ 88.863.050,56, a execução orçamentária correspondente a 20,28% da dotação autorizada e a manutenção do quadro de pessoal da Corte, não se identificando quaisquer irregularidades relativamente ao 2º trimestre de 2021.

Diante do exposto, entende-se que o TCE/SC atendeu ao preceituado no § 4º do art. 59 da Constituição do Estado, bem como no art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 2000, e no art. 296 do seu Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001). Assim, amparado no § 2º do art. 274 do Rialesc, **voto pelo conhecimento do Relatório de Atividades do 2º trimestre de 2021 do TCE/SC e pelo posterior encaminhamento deste Parecer à Corte de Contas.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator